

Rio do Sul/SC, 29 de outubro de 2014

Ofício n. 1013/2014/01PJ/RSL

Prezado Senhor

Jeferson Alexandre Vieira

Câmara de Vereadores de Rio do Sul

Rio do Sul - SC

SIG MP/SC: 06.2013.00010631-9

(ao responder favor mencionar este número)

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento cópia do despacho de arquivamento proferido no Inquérito Civil 06.2013.00010631-9, bem como do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pactuado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Salientamos que da presente decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Ato N. 335/2014/PGJ, podendo ser apresentadas razões escritas ou documentos até a data da sessão na qual tal conselho apreciará a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,


Eduardo Chinato Ribeiro

Promotor de Justiça

SIG MP/SC nº 06.2013.00010631-9

Cópia
1ª Promotoria de Justiça
Rio do Sul - SC

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se Inquérito Civil instaurado a partir da Notícia de Fato 01.2013.00014009-4, a qual foi autuada com base na denúncia apresentada à Promotoria de Justiça na data de 19.07.2013, por Jeferson Alexandre Vieira, vereador do município de Rio do Sul, acerca do fechamento de 03 (três) Centros de Educação Infantil no município de Rio do Sul (fls. 03 e 07).

Foi oficiada à Secretaria de Educação do Município de Rio do Sul (fl. 06), solicitando informações acerca do fatos, sendo encaminhada resposta às fls. 08/54, onde consta que o fechamento dos três Centros de Educação Infantil (Cobras – Valada São Paulo, Maria José Stramosky – Barra do Trombudo e Cantinho do Amor II – Rua Ruy Barbosa), faziam parte de uma nova organização na educação infantil do município, onde buscava-se a otimização dos espaços nas unidades escolares e redistribuição de profissionais, com o intuito de ampliar o atendimento da demanda da educação infantil no município.

Com a resposta, converteu-se a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (fl. III), solicitando-se maiores esclarecimento à Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul (fl. 56), de modo a se apurar se o fechamento das unidades em questão teria ocasionado prejuízo aos alunos remanejados, bem como *déficit* de vagas na educação infantil.

Foi encaminhada resposta às fls. 58/320, onde constatou-se severo *déficit* de vagas na educação infantil do município de Rio do Sul (fl. 321), razão pela qual restou prorrogado o Procedimento Preparatório, bem como designada reunião com o Prefeito Municipal de Rio do Sul e a Secretária de Educação do município, para discussão acerca da possibilidade de pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme despacho de fl. 332, na reunião agendada para a data de 13.02.2014, o Exmo. Prefeito Municipal não se fez presente, sendo apresentada somente para a Secretária de Educação minuta da proposta do Ministério Público, passando-se quase 02 (dois) meses sem que qualquer resposta fosse apresentada, razão pela qual foi designada nova audiência extrajudicial.

Na sequência, na data de 11.04.2014, realizou-se reunião nesta

Promotoria de Justiça com a presença do Exmo. Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. Garibaldi Antônio Ayroso, e da Senhora Secretária de Educação Regina Garcia Ferreira, e demais testemunhas (fl. 339), oportunidade na qual deferiu-se novo prazo para apresentação de dados atualizados acerca da falta de vagas efetivamente existente na educação infantil do município.

Na sequência, devido ao término do prazo para conclusão do procedimento preparatório, determinou-se a sua conversão em inquérito civil (fl. I e 340), bem como foi apensada a Notícia de Fato 01.2013.00007975-0 ao presente procedimento, uma vez que também se referia a falta de vagas na educação infantil municipal.

As informações atualizadas solicitadas foram devidamente respondidas através do ofício e documentos de fls. 348/779 dos autos, onde restou constatado o *déficit* de 104 (cento e quatro) vagas na educação infantil, entretanto não foi encaminhada à Promotoria de Justiça qualquer proposta de resolução para o problema, razão pela qual foi designada audiência extrajudicial para a data de 08.10.2014 (fl. 780), seguindo anexa à notificação cópia da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como cópia de matéria divulgando a manutenção pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina de liminar deferida pelo Juízo da Comarca de Tijucas em caso análogo ao presente (fl. 781).

Logo após, restou pactuado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 786/790, bem como encaminhadas cópia de tal documento ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio do Sul, Senhora Secretária de Educação de Rio do Sul, Exmo. Sr. Defensor Público de Rio do Sul e Conselho Tutelar de Rio do Sul (fls. 791/795), e ainda, restou comunicado via email o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina (fls. 796/797).

É o relatório.

Com a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 786/790), nenhuma outra medida, por ora, se faz necessária, razão pela qual determina-se o arquivamento do presente procedimento, nos termos do parágrafo único, art. 16, do Ato nº 335/2014/PGJ/MPSC, com sua remessa, nos moldes da legislação vigente, para elevada apreciação pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público, visando sua homologação.

Oficie-se ao denunciante *Jeferson Alexandre Vieira*, encaminhando-se cópia do presente arquivamento, bem como do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado.

Cientifique-se da presente decisão o Sr. Edson Luís do Rosário (fl. 344), o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio do Sul, a Secretária de Educação do Município, e ainda o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, este último via comunicação eletrônica.

Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico (art. 17, §1º, inciso II, do Ato N. 335/2014/PGJ)

Por fim, em cumprimento ao art. 21, §1º do Ato N. 335/2014/PGJ, determino a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pactuado.

Rio do Sul/SC, 29 de outubro de 2014.

Eduardo Chinato Ribeiro
Promotor de Justiça

SIG MP/SC nº 06.2013.00010631-9

Cópia
1ª Promotoria de Justiça
Rio do Sul - SC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul, representado neste ato pelo Promotor de Justiça **EDUARDO CHINATO RIBEIRO** e o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor **GARIBALDI ANTONIO AYROSO**, autorizados pelo artigo 211 da lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e

Considerando a existência de fila de espera de crianças para obtenção de vagas na educação infantil em diversas comunidades do Município de Rio do Sul, conforme apurado no Procedimento Preparatório nº 06.2013.00010631-9;

Considerando que esta fila totaliza uma demanda reprimida de cerca de 104 vagas, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, no mês de junho de 2014;

Considerando a necessidade de obediência ao disposto nas Resoluções nº 09/2000 e nº 11/2001 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de se garantir educação infantil gratuita às crianças de zero a seis anos, residentes no Município de Rio do Sul, conforme artigos 6º, 205, 208, 211 e 227 da Constituição Federal e, ainda, nos termos do inciso IV do artigo 54 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos artigos 4º e 11, inciso V, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do inciso I do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que se está diante de situação abarcada pelo princípio da Prioridade Absoluta, de acordo com o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por versar sobre interesse de crianças na seara da garantia ao acesso à educação, devendo, o integral atendimento de crianças

no ensino infantil no Município de Rio do Sul, ser visto com primazia pelo administrador público;

Considerando o disposto no artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", aí incluído o direito à educação infantil;

RESOLVEM, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e artigo 211 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto dar cumprimento ao preconizado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao direito de acesso à educação infantil, das crianças de zero a cinco anos, residentes neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

1. O Município de Rio do Sul se compromete a:

1.1. Eliminar a existência de fila de espera na educação infantil, até o final do mês de dezembro de 2015, conforme necessidade, tomando as medidas administrativas necessárias tão logo se verifique demanda reprimida;

1.2. Disponibilizar no mínimo 50 vagas até março de 2015, iniciando no mesmo prazo o processo de matrícula para respectivo preenchimento;

1.3. Disponibilizar no mínimo novas 70 vagas até julho de 2015, com sucessiva abertura de processo de matrícula;

1.4. Viabilizar a ocupação das vagas por ventura ociosas nas unidades

educacionais da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 dias, fornecendo se necessário transporte escolar para alunos de 04 e 05 anos, sendo que os casos referentes aos alunos com menor idade serão analisados dentro das peculiaridades do caso concreto;

1.5. Efetuar, no prazo máximo de seis meses, os processos seletivos e contratação do pessoal efetivo necessário a garantir o cumprimento da Resolução Resoluções nº 09/2000 do Conselho Municipal de Educação, de modo a eliminar eventual déficit de professores em relação ao número de alunos, não estando incluído no presente cálculo segundo professor de turma, nos casos em que forem necessários;

1.6. Eliminar, no prazo máximo de seis meses, eventual excesso de alunos por sala de aula, respeitando os patamares previstos nas Resoluções nº 09/2000 e nº 11/2001 do Conselho Municipal de Educação;

1.7. Para aferição da demanda que surgir para os anos seguintes, ao final do ano anterior deverá o Município realizar levantamento das vagas novas necessárias, devendo encaminhar a informação até o início do respectivo ano letivo ao Ministério Público;

1.8. Após dezembro de 2015, quando deverá estar regularizado o número de vagas em creches, o Município criará vagas de acordo com a demanda, a ser definida nos termos do item 1.7;

1.9. Incluir nos orçamentos dos anos respectivos o valor necessário para a manutenção e administração das vagas criadas, que deverá ser calculado com base no custo médio por criança inserida no programa de educação infantil.

1.10. Efetuar os processos seletivos e contratação do pessoal efetivo para a operacionalização das vagas nas unidades novas e ampliadas, nos termos da Resolução nº 09/2000 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei Municipal nº 3.467/2000, não estando incluído no presente cálculo segundo professor de turma, nos casos em que forem necessários.

1.11. Empreender todos os esforços possíveis a fim de assegurar, com

absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, porquanto o presente ajuste representa a atuação mínima do Município de Rio do Sul na área da educação infantil.

1.12. Dar inequívoca ciência dos termos do presente acordo aos representantes eleitos no próximo pleito municipal, no ato de sua posse.

2. O Ministério Público compromete-se a juntar uma cópia do presente acordo no Procedimento Preparatório 06.2013.00010631-9, requerendo seu arquivamento e posterior homologação junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

3. A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a elaborar, ao final de cada semestre (julho e dezembro), relatório circunstanciado acerca do cumprimento dos compromissos aqui assumidos, justificando, por motivos alheios à sua vontade, eventual descumprimento e remetendo-o ao representante do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Secretaria de Planejamento e à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do cumprimento

O Ministério Público, por sua 1ª Promotoria de Justiça – Infância e Juventude, compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos de cunho civil difuso ou coletivo contra o Município de Rio do Sul, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos.

Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento das cláusulas ajustadas a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Não será aceita como justificativa qualquer situação em que o Município não tenha tomado todas as medidas de sua alçada para alcançar o fim pretendido.

CLÁUSULA QUARTA – Da Multa

Em caso de não cumprimento das obrigações ajustadas (cláusula segunda -itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12) e não havendo justificativa (cláusula segunda - item 3), implicará na responsabilidade pessoal conjunta

do Prefeito Municipal e da Secretário Municipal de Educação no pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada mês de descumprimento, conforme o caso, a qual deverá ser depositada no Fundo Municipal da Infância e Juventude de Rio do Sul, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

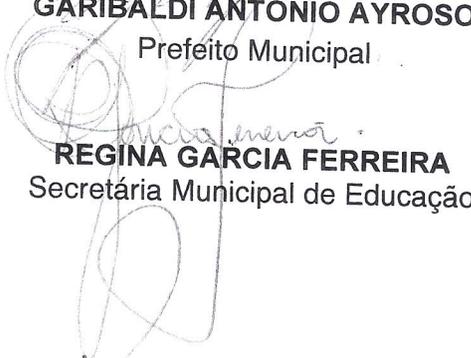
Fica eleito o Foro da Comarca da Rio do Sul – Vara com atribuição nos feitos Infância e Juventude – para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Finalmente, por estarem compromissados, firmam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

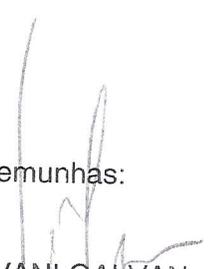
Rio do Sul, 08 de outubro de 2014.


EDUARDO CHINATO RIBEIRO
Promotor de Justiça


GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal


REGINA GARCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:


GIOVANI GALVAN
Procurador do Município


MARLI KANITZ MÜNZFELD
Chefe de Divisão da Educação Infantil

Cópia
1ª Promotoria de Justiça
Rio do Sul - SC